



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXV — N.º 281

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1950

Tribunal Pleno

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM
7 DE DEZEMBRO DE 1950.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro
Laudou Ferreira de Camargo. — Pro-
curador Geral da República, o Ex-
celentíssimo Sr. Dr. Plínio de Fretas
Travassos. — Secretário, o Sen-
hor Dr. Jaime Pinheiro de An-
drade.

As trez horas, abriu-se a sessão,
achando-se presentes os Exmos. Se-
nhores Ministros José Linhares, Bar-
ros Barreto, Aníbal Freire, Orosímbo
Nonato, Lafayette de Andrada, Lu-
ís Gallotti, Rocha Lagoa, Macedo
Ludolf e Afrânio Costa, os dois últi-
mos, substituindo, respectivamente, os
Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Cos-
ta e Hahnemann Guimarães, que se
acham afastados, para terem exerci-
cio no Tribunal Eleitoral.

Deixou de comparecer, por motivo
justificado, o Exmo. Sr. Ministro Ed-
gard Costa.

Lida e aprovada a ata da sessão an-
terior, foi despachado todo o expedi-
ente sobre a mesa.

QUESTÕES DE ORDEM SOBRE NOVA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO CASO DE IMPEDIMENTO DO RELATOR.

Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, o Exmo. Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal a seguinte questão de ordem: havendo sido distribuído ao Exmo. Sr. Ministro José Linhares o recurso extraordinário n.º 17.998, S. Excia. despachou:

“Nos termos do art. 51 do Reg. Int. do Supremo Tribunal Federal, no caso de impedimento definitivo do relator (que é o caso dos autos) o processo será distribuído ao imediato da mesma turma. Assim sendo, estes autos devem ser presentes ao Exmo. Senhor Ministro Presidente, para que S. Excia. determine a baixa na distribuição a mim feita. O processo foi distribuído à 2.ª Turma Julgadora”.

Realmente, o Regimento faz distinção entre impedimento e suspeição, todavia, tanto na administração do Exmo. Sr. Ministro José Linhares quanto na atual, a nova distribuição tem sido feita sem se distinguir entre impedimento e suspeição. Conviniente se torna, pois, o pronunciamento do Tribunal, porque, no caso de a nova distribuição se fazer para o imediato da mesma turma, difícil se torna a providência do Senhor Subsecretário quanto às compensações. Com a palavra o Exmo. Sr. Ministro José Linhares, declarou que, no exercício da Presidência, lhe passara despercebido o dispositivo do Regi-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mandados de Segurança

mento, tendo seguido a orientação a que aludiu o Exmo. Sr. Ministro Presidente, em virtude de haver sido mal informado. Já agora, porém, considera que é de ser obedecido o Regimento, no caso.

O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto propôs a alteração do art. 51 do Regimento Interno, no sentido de continuar a ser observada a praxe que vem sendo seguida, isto é, nova distribuição do processo, indistintamente, a qualquer dos Exmos. Senhores Ministros, desaparecendo a distinção entre suspeição e impedimento.

Opinando, a Comissão, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, manifestou-se desfavorável a proposta.

Submetido a votos o parecer, contra o qual se manifestaram os Exmos. Senhores Ministros Barros Barreto, Orosímbo Nonato e Luís Gallotti e a favor os Exmos. Srs. Ministros José Linhares, Aníbal Freire e Rocha Lagoa.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente desempatou votando pela reforma regimental.

SOBRE QUEM DEVE RELATAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA HIPÓTESE DE SE ACHAR AFASTADO O RELATOR DO ACÓRDÃO.

Ao Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludolf, na qualidade de substituído do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, foram encaminhados os embargos de declaração opostos ao acórdão proferido no recurso extraordinário n.º 12.781, de Minas Gerais.

S. Excia. despachou:

“Trata-se de embargos declaratórios, sobre julgamento em que não tomou parte.

Sejam os autos conclusos ao Excelentíssimo Sr. Ministro Ribeiro da Costa, que foi o relator, e voto vencedor, tendo lavrado o respectivo acórdão”.

Votaram no sentido do entendimento do Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludolf os Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagoa, Aníbal Freire, Barros Barreto e José Linhares, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Luís Gallotti e Orosímbo Nonato. Em consequência, em hipóteses como a configurada, os autos deverão ser conclusos ao Ministro imediato dentre os vencedores que participaram da assentada do julgamento.

JULGAMENTOS

Petição de Habeas-Corpus

N.º 31.339 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente: Leônicio Borges da Silva. — Indeferiram o pedido, unanimemente.

N.º 990 — Pernambuco — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Recorrente: José Edson Mendes. — Recorridos: Doutores Luís Tavares de Gouveia Marinho e outros. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.217 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Orosímbo Nonato. — Recorrente: Max Baumann e outro. — Recorrida: General Motors do Brasil S. A. — Não conheceram do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Lafayette de Andrada e José Linhares. — Impedidos os Srs. Ministros Macedo Ludolf, Afrânio Costa e Rocha Lagoa.

N.º 1.246 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrentes: José Soriano de Sousa Neto e outros. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Impedido o Sr. Ministro Aníbal Freire.

N.º 1.287 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Orosímbo Nonato. — Recorrente: Maria de Lourdes Martins Fagnoli. — Recorrido: Tribunal de Justiça. — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Ministro José Linhares. — Não tomaram parte no julgamento, por ter se ausentado por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento o Exmo. Senhor Ministro Rocha Lagoa.

N.º 1.289 — Amazonas — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: Elza Maria de Oliveira. — Recorrido: Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Capital. — Não conheceram do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e José Linhares. — Não tomou parte no julgamento, por ter se ausentado por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa.

N.º 1.302 — Paraná — Relator: o Sr. Ministro Luís Gallotti. — Recorrente: Antônio Cabral César. — Recorrido: Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal de Curitiba. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Não tomou parte no julgamento, por ter se ausentado por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa.

N.º 1.310 — Mato Grosso — Relator: o Sr. Ministro Luís Gallotti. — Recorrente: Joaquim Rodrigues de Oliveira. — Recorrido: Des. Corregedor Geral da Justiça. — Não conheceram do recurso, contra os votos dos

Srs. Ministros Lafayette de Andrada e José Linhares. — Não tomou parte no julgamento, por ter se ausentado por motivo justificado, o Exmo. Senhor Ministro Afrânio Costa. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa.

N.º 1.323 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro José Linhares. — Recorrente: José da Costa Moreira. — Recorrida: Prefeitura Municipal de General Câmara. — Não conheceram do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Lafayette de Andrada. — Não tomou parte no julgamento, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa.

N.º 1.336 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Orosímbo Nonato. — Requerente: Inocêncio José da Silva e outros. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Não tomou parte no julgamento, por ter se ausentado por motivo justificado, o Excelentíssimo Sr. Ministro Afrânio Costa. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa.

N.º 1.339 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Requerente: D. Ana Leopoldina Batista Rodrigues. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Deixou de votar, por não ter assistido o relatório, o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa.

N.º 1.364 — Minas Gerais — (Recurso Ordinário) — Relator: o Senhor Ministro Barros Barreto. — Recorrente: Antônio Sebastião de Amorim. — Recorrido: Estado de Minas Gerais. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Ausentes por motivo justificado, não tomaram parte no julgamento os Exmos. Senhores Ministros Afrânio Costa e Aníbal Freire.

N.º 1.394 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: José Diniz da Silva. — Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Ausentes por motivo justificado, não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Aníbal Freire.

N.º 1.399 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: José Diniz da Silva. — Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Ausentes por motivo justificado, não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Aníbal Freire.

N.º 1.394 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: José Diniz da Silva. — Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Ausentes por motivo justificado, não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Aníbal Freire.

N.º 1.394 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: José Diniz da Silva. — Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Ausentes por motivo justificado, não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Aníbal Freire.

N.º 1.394 — São Paulo — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Recorrente: José Diniz da Silva. — Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente. — Ausentes por motivo justificado, não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Aníbal Freire.

Sentença Estrangeira
N.º 1.228 — Suíça — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Revisor: o Sr. Ministro Macedo Ludolf. — Recorrente: Charlotte Beugelin. — Negaram a homologação, unanimemente. — Ausentes por motivo justificado, não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Aníbal Freire.

Recursos Extraordinários
N.º 15.671 — São Paulo — (Embargos) — Relator: o Sr. Ministro